

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 08/2013 – PGJ, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013
PROTOCOLADO Nº 137.410/12

Revogado pela [Resolução nº 1.718/2023-PGJ, de 10/11/2023](#).

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirão Pires. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PIRES**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 06 de fevereiro de 2013 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta de fls. 14/19, constante dos autos do protocolado nº 137.410/12, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais judiciais da 1.^a Vara, inclusive suas audiências;
- b) Feitos cíveis judiciais de finais 6 a 0 da 1.^a Vara, inclusive suas audiências;
- c) Feitos criminais judiciais de finais 1, 2, 3, 10, 20, 30, 100, 200, 300, 1.000, 2.000 e 3.000 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- d) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Acidente do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais judiciais da 2.^a Vara, inclusive suas audiências;
- b) Execuções Penais;
- c) Corregedoria dos Presídios e da Polícia;
- d) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive as ações civis

públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- g) Feitos criminais judiciais de finais 4, 5, 6, 40, 50, 60, 400, 500, 600, 4.000, 5.000 e 6.000 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- h) Atendimento ao público.

3.º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais da 3.ª Vara, inclusive suas audiências;
- b) Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Feitos cíveis judiciais da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) feitos criminais judiciais de finais 7, 8, 9, 70, 80, 90, 700, 800, 900, 7.000, 8.000 e 9.000 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- f) Atendimento ao público.

4.º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- b) Feitos cíveis judiciais de finais 1 a 5 da 1.ª Vara, inclusive suas audiências;
- c) Feitos cíveis judiciais da 2.ª Vara, inclusive suas audiências;
- d) Corregedoria dos Registros Públicos;
- e) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f) Atendimento ao público.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.123, n. 26, p.77, de 8 de fevereiro de 2013.](#)

Formatado por DB